



15207376

08084.004496/2021-52



NOTA TÉCNICA № 101/2021/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08084.004496/2021-52

Fornecedor: Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Produto envolvido: dos veículos Land Rover, modelo New Discovery, chassis finais SALRA2BK4L2445843 a SALRA2BWXM2452896, ano/modelo 2020/2021, fabricados no intervalo de 05 de Novembro 2019 a 11 de Março 2021.

Risco ao consumidor: Os veículos afetados podem apresentar defeito no parafuso prisioneiro de aterramento da bateria localizada no porta malas, pode provocar várias avarias elétricas no veículo. Estas avarias elétricas podem provocar a falha de arranque do veículo, ou a paralisação durante a condução e a perda de toda a alimentação elétrica. A paralisação do veículo durante a condução e a perda de iluminação exterior sem aviso para o condutor podem representar um maior risco de acidente.

Implicações do risco: No caso de pane elétrica no veículo, o condutor do veículo pode ficar sem visibilidade por conta da perda da iluminação exterior do veículo, bem como com a paralisação imediata do veículo, podendo aumentar o risco de acidentes, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e terceiros.

Nº de produtos afetados: 102 (cento e duas) unidades.

Representante legal: Lucas Borba Classificação documental: ACC324

Trata-se de campanha de chamamento apresentada pelo fornecedor acima nominado, em decorrência da constatação de nocividade no produto acima referido.

Analisando a documentação encaminhada, constata-se o preenchimento dos requisitos constantes da Portaria 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção das ressalvas trazidas na coluna "**Providências a serem adotadas"** (sendo considerada regular a campanha que não apresentar qualquer pendência a ser sanada em tal coluna):

Item:	Não se aplica	Sim	Não	Providências a serem adotadas
00-A) Foi apresentada petição informando a abertura de investigação (quando houver)?	х			
O0-B) Houve o atendimento do prazo de vinte e quatro horas, contados da decisão de iniciar a investigação (art. 2º, caput) e Nota Técnica Nº 6/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ a qual dispõe acerca da Interpretação da Secretaria Nacional do Consumidor quanto ao teor do artigo 2º da Portaria nº 618, de 01 de julho de 2019, que trata do comunicado de investigação?	x			
00-C) Houve o atendimento do prazo no	Х			

tocante a conclusão da investigação (§ 1º, art. 2º)?			
SOBRE A PETIÇÃO	DE A	PRES	ENTAÇÃO DA CAMPANHA
01) Foi apresentada petição informando a abertura de campanha?		х	
02) Houve o atendimento do prazo de dois dias úteis, contados da decisão de realizar a campanha de chamamento (art. 3º, caput)?		х	
03) Houve comunicação ao órgão regulador (art. 3º, caput)?		х	
04) O fornecedor está devidamente identificado com o fornecimento das seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. 1)? a) razão social; b) nome de fantasia; c) atividades econômicas desenvolvidas; d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e) endereço da sede do estabelecimento; f) telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações; g) nome de procuradores que venham a representar o fornecedor nos processos administrativos ou judiciais relativos ao procedimento de chamamento; e h) existência, se houver, de representação nos Estados Partes do MERCOSUL, indicando sua identificação e dados para contato.		x	
05) Há descrição pormenorizada do produto ou serviço e do componente defeituoso, com características necessárias à sua identificação, em especial (art. 3º, § 1º, inc. II)? a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto.		x	
06) Há descrição pormenorizada do defeito, acompanhada de informações técnicas necessárias ao esclarecimento dos fatos, bem como data, com especificação do dia, mês e ano, e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada, com comunicação da matriz determinando o início da campanha, quando for o caso (art. 3º, § 1º, inc. III)?		x	
07) Há descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva (art. 3º, § 1º, inc. IV)?		x	
08) Foi informada a quantidade de produtos ou serviços sujeitos ao defeito, inclusive os que ainda estiverem em estoque, e número de consumidores atingidos (art. 3º, § 1º, inc. V)?		x	Informar se existem veículos em estoque.
09) Foi informada a distribuição geográfica dos produtos e serviços sujeitos ao defeito, colocados no mercado, por estado da Federação, e os países para os quais os produtos foram exportados ou para os quais os serviços tenham sido prestados (art. 3º, § 1º, inc. VI)?		x	Informar se houve exportação e para quais países.
10) Foram informadas as providências já adotadas e medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco (art. 3º, § 1º, inc. VII)?		x	
11) Há descrição dos acidentes relacionados ao defeito do produto ou serviço, quando cabível, com as seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. VIII): a) local e data do acidente;	Х		

Por ora, não cabe falar em tal aspecto.

Х

comportamentais em conformidade com as

diretrizes da OCDE (art. 5º, parágrafo único)?

SOBRE O AVISO DE RISCO						
25) O aviso de risco foi apresentado (art. 6º, caput)?	x					
26) Há informações claras e precisas sobre o produto ou serviço afetado e sobre o componente defeituoso, contendo as informações necessárias à sua identificação, em especial: a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto. (art. 6º, § 1º, inc. I)?	x					
27) Foi informada da data do início do atendimento (art. 6º, § 1º, inc. II)?	х					
28) Foi informado o defeito apresentado, riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva, permitindo a compreensão da extensão do risco por qualquer consumidor(art. 6º, § 1º, inc. III)	х					
29) Foram informadas as medidas preventivas e corretivas que o consumidor deve tomar, quando cabíveis (art. 6º, § 1º, inc. V)?	x					
30) Foram informadas as medidas a serem adotadas pelo fornecedor (art. 6º, § 1º, inc. V)?	х					
31) Foram apresentadas informações para contato e locais de atendimento ao consumidor (art. 6º, § 1º, inc. VI)?	х					
32) Há informação de que o chamamento não representa qualquer custo ao consumidor(art. 6º, § 1º, inc. VII)?	х					
33) O aviso de risco ao consumidor deve ser dimensionado de forma suficiente a garantir a informação e compreensão da coletividade de consumidores acerca da nocividade ou periculosidade oferecida pelo produto ou serviço objeto da campanha de chamamento?	x					
CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE PONTOS QUE NÃO CONSTAM DOS ITENS ACIMA						
		Embora não seja obrigatória, s.m.j., recomenda- se a adoção da plataforma <u>consumidor.gov.br</u> como canal de comunicação com o consumidor.				

Considerando a tabela acima, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019. Diante disso, em razão da regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, esta Coordenação resolve, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, expedir a Notificação à Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias saneie as providências indicadas na tabela acima.

À consideração superior.

LOUISE GABRIELLE ESTEVES SOARES DE MELO

Coordenadora de Consumo Seguro e Saúde

De acordo.

ALINE ROBERTA VELOSO RANGEL

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, substituta



Documento assinado eletronicamente por Aline Roberta Veloso Rangel, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 12/09/2021, às 17:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Louise Gabrielle Esteves Soares de Melo, Coordenador(a) de logotipo Consumo Seguro e Saúde, em 17/09/2021, às 07:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 15207376 e o código CRC 2C4CAE5E

QRCode O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a- Assinatura sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.004496/2021-52 SEI nº 15207376